



PROJETO DE LEI nº 009/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de FARMACÊUTICO para atuar na Equipe de ESF-1 e 3 (três) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, frente ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor** na função de **FARMACÊUTICO** para atuar na Equipe de ESF-1, e **3 (três) servidores** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, frente ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação do FARMACÊUTICO, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-04 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 05/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 009/2021
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de um servidor na função de FARMACÊUTICO para atuar na Equipe de ESF-1 e outros três na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem junto as Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8.

Justifica-se a medida, ao término das contratações anteriores, ocorrida no início do mês de março próximo passado, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Some-se a isso, a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, combatendo, inclusive, os efeitos da pandemia COVID-



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

19 que se mantém irredutível, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que compõem as Equipes de Saúde, incluindo os Agentes de Saúde, e as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que exige a presença de Farmacêutico junto ao dispensário de medicamentos durante todo o horário de funcionamento.

Destaca-se, ainda, que as contratações são pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta para a função de FARMACÊUTICO é de R\$ 5.193,08, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do quadro de cargos efetivos, enquanto que para a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE é de R\$ 1.416,30, para uma jornada também de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes destas contratações, eis que diz respeito a mera substituição de profissionais cujos contratos e/ou vínculos funcionais encerraram recentemente, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação dos referidos profissionais e, com isso, mantermos as ações e serviços das Equipes de Saúde da Família dentro da maior normalidade possível, incluindo a dispensação de medicamentos durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do ESF-1.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês abril de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal